



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.032, DE 07 DE ABRIL DE 2017

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.623/2013 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a”, do §1º, do artigo 144, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144

§ 1º

a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no mês, com exceção da Licença NOJO e GALA (artigo 320, §3º, CLT e art. 125, incisos VI e VII, desta Lei)”.

Art. 2º. A alínea “a”, do § 1º, do artigo 146, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146

§ 1º

a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no mês, com exceção da Licença NOJO e GALA (artigo 320, §3º, CLT e art. 125, incisos VI e VII, desta Lei)”.

Art. 3º. A alínea “a”, do § 1º, do artigo 149, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149

§ 1º



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.032/17)

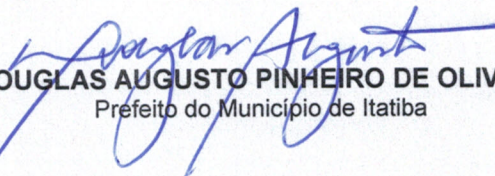
fls. 02

a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no mês, com exceção da Licença NOJO e GALA (artigo 320, §3º, CLT e art. 125, incisos VI e VII, desta Lei)”.

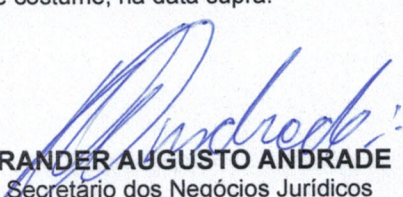
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 07 de abril de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos